PARÁGRAFO ÙNICO :- VETADO.

ARTIGO 2º :- Competirá ao Departamento de Cultura, Esportes e Turismo da Prefeitura Municipal, diretamente supervisionado pelo Executivo Municipal, a regularização da promoção, bem como sua coordenação, execução e demais - providências que o evento requer.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga - das as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

479/87

LEI Nº 423, de 18 de março de 1.987:

"autoriza o Município de São João da Boa Vista, a alienar por doação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo imóvel que especifica, destinado à construção de sede da SUCEN".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JoÃO DA BOA VISTA ESTADO de S;Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica o município de São João da Boa Vista, autorizado a alienar por doação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, um lote de terreno sob o nº 01 (hum) da Qu-adra 06 (seis), situado à Rua São Francisco na Vila Izabel, desta cidade medindo 12,00 (doze) metros de frente para o prolongamento da referida via pública, igual medida nos fundos, confrontando com o Lote 14, 25,00 metros de cada um dos lados, confrontando com o lote 02 e com a rua "B" , objeto do R.2/M - 18.922 do Livro 2-CP do C.R.I.A. local.

ARTIGO 2º :- O imóvel descrito no Artigo anterior destina-se a construção de uma base para a aquipe do Serviço Regional de Superintendência de Controle de Endemias "SUCEN", com sede neste Município, não podendo a donatária dar destinação diversa ao imóvel.

ARTIGO 3º :- Para efeito de doação fica atribuído ao imóvel o valor de Cz$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados), conforme laudo Avaliatório -

elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 1.245, de 22 de dezembro de 1.986.

ARTIGO 4º :- O donatário deverá dar início às obras de construção da sede da Superintendência no prazo mázimo de 01 (um) ano contados da data da lavratura da Escritura de Doação , sob pena de não o fazendo ocorrer a retrocessão do terreno ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extra judicial.

ARTIGO 5º :- Fica dispensada Concorrência Pública na presente aliençaão em virtude do disposto no aRtigo 63 nº I alínea "a" do Decreto Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1.969.

ARTIGO 6º :- As despesas com a lavratura da Escritura de doação, serão à cargo do doador e a conta de dotações próprias consignados no orçamento vigente no Município, e as da Matrícula ficam a cargo da donatária.

ARTIGO 7º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE MAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 424, DE 18 DE MARÇO DE 1.987.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI .-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a:

I - Abrir no Departamento de finanças, Setor de Contabilidade, um Crédito Adicional Suplementar na importância de Cz$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil cruzados), destinados a reforçar a dotação orçamentária de acordo com a seguinte classificação técnica: